



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 755

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO V TERMO ADITIVO BILATERAL AO CONTRATO Nº. 081/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação por igual período do prazo de vigência do contrato em epígrafe que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital”.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Pelo presente termo, fica prorrogado o prazo do Contrato nº. 081/2021, de 27 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 por um período de mais 12 (doze) meses, com início na data de 27 de dezembro de 2022 e término previsto para 26 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: Quanto à prorrogação de prazo o mesmo encontra-se previsto na cláusula quarta do Contrato e no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: O valor total do contrato, mais os termos aditivos que foram celebrados durante sua vigência inicial perfaz o valor integral de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), sendo mantidas pela contratada essas condições para a renovação da vigência do contrato e da apólice de seguro dos veículos pertencentes a frota municipal.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa para a prorrogação contratual é que a medida é imprescindível, já que a apólice atual vinculada ao contrato em epígrafe se expirará em 26 de dezembro de 2022, e, tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do São Paulo, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros do transporte escolar, transporte eletivo e autoridades do município.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento

público nº 006/2022 - Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 “caput”, inciso II e art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
S.O.S. Serviço de Obras Sociais - “Casa Abrigo Margaret”

CNPJ: 51.096.600/0001-36

Endereço: Rua Leo Liedtke, nº. 1800, Vila Municipal - Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Objeto proposto: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto/SP.

Valor total do repasse: R\$ 36.019,50 (trinta e seis mil e dezenove reais e cinquenta centavos)

Tipo da Parceria: Colaboração

Justificativa pela inexigibilidade: Foi celebrado em 28 de novembro de 2019, termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, os municípios de Pereira Barreto, Sud Mennucci, Suzanópolis e a presente entidade de acolhimento S.O.S CASA ABRIGO MARGARET, no qual os municípios se obrigaram a subvencionar a entidade de acolhimento, enquanto perdurar o convênio, sendo a quantia a ser subvencionada pelo Município de Suzanópolis a de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, em parcelas mensais, cujo pagamento dar-se-á até no 10º (décimo) dia de cada mês, devido a constatação de que nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto inexistia entidade pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atualizando anualmente, de acordo com o IGPM-FGV, o valor da subvenção mencionada. Ainda, nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto inexistia entidade pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Com a atualização do índice IGPM-FGV do valor repassado esse ano para a entidade, o valor discriminado no plano de trabalho enviado pela entidade para o repasse no exercício de 2023 corresponde a R\$ 36.019,50 (trinta e seis mil e dezenove reais e cinquenta centavos).

Diante do compromisso imposto ter sido subvencionar a entidade, foi requerida a autorização do legislativo municipal para subvencionar a entidade no exercício de 2023, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 2022.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do “caput” e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 28 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 755

Página 3 de 3

2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

.....